



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 14, DE 02 DE JULHO DE 2021**

Regulamenta a estrutura e os procedimentos do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CEJUSCTRT7) e dá outras providências.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que instituiu a Política de tratamento adequado de disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho em alinhamento com a Política Nacional do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 125, de 29 de novembro de 2010;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) foi instalada pelo Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT nº 4, de 27 de março de 2020, como “órgão integrante da política de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, voltado a auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na definição e implementação de diretrizes do programa”;

**CONSIDERANDO** que deve ser ampliada a integração dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) com os sistemas utilizados no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente o Sistema de Audiências da Justiça do Trabalho (AUD), o Sistema do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do

Trabalho(PJe) e o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-GESTÃO), para a geração estatística automatizada, publicidade, transparência e aferição qualitativa e quantitativa da sua atuação;

**CONSIDERANDO** que as boas práticas em conciliação trabalhista devem ser fomentadas e divulgadas no Portal da Conciliação, para o cumprimento da missão institucional da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que o princípio da cooperação deve ser efetivado com a interlocução com outras instituições públicas e privadas para a pacificação dos conflitos, tais como Ordem dos Advogados do Brasil, entidades sindicais representantes das categorias econômicas e profissionais, Ministério Público do Trabalho, Procuradoria-Geral da União e instituições de ensino superior, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação (CONAPROC) constatou a grande diversidade de estruturação, procedimentos, base de formação e capacitação, integração institucional e articulação interinstitucional dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), tornando-se recomendável regulamentar a uniformização mínima em torno da qualidade e eficiência da sua atuação em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de respeito à autonomia dos Tribunais Regionais em relação ao funcionamento dos CEJUSCs, com atenção às especificidades regionais para garantir sempre o avanço qualitativo de seus serviços, sem desconsiderar, contudo, o êxito das estruturas já garantidoras de seu pleno funcionamento;

**CONSIDERANDO** a edição do Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) da Justiça do Trabalho e dá outras providências,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CEJUSCTRT7), observará, quanto à estrutura e aos procedimentos, as regras previstas no Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e, supletivamente, o estabelecido nesta resolução.

**Art. 2º** O CEJUSC-TRT7 é considerado unidade judiciária autônoma e está vinculado e hierarquicamente subordinados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) do TRT7.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E GESTÃO DO CEJUSC-TRT7

**Art. 3º** O CEJUSC-TRT7 está sujeito à atuação correicional da Corregedoria-Regional deste Tribunal, no que concerne a sua atuação nos processos de 1º Grau, com aferição da prestação e produtividade do órgão, para todos os fins.

**Art. 4º** O CEJUSC-TRT7 contará com quadro de pessoal definido pelo Regulamento Geral do TRT7 e seus serviços serão apoiados pela Divisão de Apoio ao CEJUSC (DAC), unidade vinculada à Secretaria Judiciária e cuja estrutura de pessoal também se encontra definida no Regulamento Geral.

**Parágrafo único.** O CEJUSC-TRT7 poderá contar com força de trabalho adicional de servidores, servidoras, conciliadores, conciliadoras, mediadores, mediadoras e de calculistas, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas.

**Art. 5º** O CEJUSC-TRT7 atuará nos processos judiciais e extrajudiciais de 1º Grau das Varas do Trabalho deste Regional e nos processos originários, recurso ordinário, agravo de petição e nos recursos de revista que tramitam na 2ª instância do Tribunal.

**Parágrafo único.** O CEJUSC-TRT7 constituirá grupos especiais para conciliar processos judiciais e extrajudiciais coletivos e individuais, visando ao cumprimento de cotas legais referentes à pessoa com deficiência, aprendizes e egressos do sistema prisional com vistas à inserção no mercado de trabalho.

### Seção Única

#### Dos Coordenadores, coordenadoras, supervisores e das supervisoras

**Art. 6º** O CEJUSC-TRT7 possuirá 1(um) coordenador ou 1(uma) coordenadora e 1 (um) supervisor ou 1(uma) supervisora para os processos de 2º Grau (responsáveis pela conciliação em processos originários, agravos de petição, em recursos ordinários e conciliação em recursos de revista) e 1 (um) coordenador ou 1(uma) coordenadora e 1 (um) supervisor ou 1(uma) supervisora para os processos de 1º Grau (responsáveis pelos processos de todas as Varas do Trabalho do Estado do Ceará, Capital, Região Metropolitana e interior), os quais exercerão suas funções nesta unidade judiciária cumulativamente com a jurisdição ordinária nos órgãos julgadores que integra, ou seja, no caso do 2º Grau, ou da Vara do Trabalho, no caso do 1º Grau.

**Parágrafo único.** O magistrado coordenador ou a magistrada coordenadora do CEJUSC-JT poderá solicitar à Corregedoria do TRT7 a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, bem como precatórios e requisições de pequeno valor, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao Corregedor ou Corregedora Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida.

**Art. 7º** Os magistrados ou magistradas mencionados no artigo 6º deste ato serão designados por ato da Presidência, observando, no caso do 1º Grau o seguinte processo seletivo:

**I** - abertura de edital com ampla divulgação e prazo de 20 dias para inscrição dos interessados em exercer o encargo de coordenador ou coordenadora;

**II** - o magistrado interessado ou a magistrada interessada deverá:

**a)** possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho;

**b)** ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores;

**c)** não ter sido punido disciplinarmente, nos últimos dois anos;

**d)** não exercer Direção do Foro na circunscrição respectiva.

**III** - havendo mais de um inscrito ou inscrita que preencha os requisitos estabelecidos no inciso II deste artigo, a escolha será realizada pelo Tribunal Pleno, dando-se preferência ao magistrado mais antigo ou magistrada mais antiga que ainda não tenha exercido o encargo.

**IV** - o magistrado inscrito ou a magistrada inscrita e que não for selecionado ou selecionada para o encargo de coordenador ou coordenadora poderá ser designado como supervisor ou supervisora.

**Art. 8º** O coordenador ou a coordenadora e o supervisor ou a supervisora do CEJUSC-TRT7 para os processos do 2º Grau serão escolhidos pelo Pleno após indicação da Presidência, entre Desembargadores e Desembargadoras do Trabalho que preencham os requisitos indicados nas alíneas a, b e c do inciso II do art. 7º desta resolução.

**Parágrafo único.** Não havendo Desembargador ou Desembargadora do Trabalho ou Juiz ou Juíza do Trabalho que preencha os requisitos indicados no inciso II do art. 7º desta resolução interessado em exercer o encargo de coordenador ou coordenadora ou supervisor ou supervisora do CEJUSC-TRT7, a indicação poderá recair sobre qualquer Desembargador ou Desembargadora do Trabalho ou Juiz ou Juíza do Trabalho, os quais terão o prazo de 180 dias para preencher os requisitos indicados.

**Art. 9º** A designação dos magistrados ou magistradas para os encargos de coordenador ou coordenadora e supervisor ou supervisora do CEJUSC-TRT7 será feita para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, após novo processo de seleção.

**Art. 10.** O CEJUSC-TRT7 poderá contar, de forma temporária ou permanente, com o auxílio em tempo parcial de magistrados ou magistradas de outras unidades judiciárias, devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de disputas, na supervisão de audiências.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**

**Art. 11.** Os autos serão disponibilizados ao CEJUSC-TRT7 mediante movimentação por servidor ou servidora da unidade de origem, ou nela habilitado, onde estiverem em tramitação, mediante despacho, certidão ou ato ordinatório do juízo de origem.

**Parágrafo único.** A triagem dos feitos será realizada pela própria unidade judiciária de origem.

**Art. 12.** O CEJUSC-TRT7 poderá atuar em cooperação entre si, com as Varas do Trabalho ou outras unidades judiciárias, visando a uma solução adequada da disputa entre as partes tanto em processos de conhecimento como de execução, sem prejuízo do registro da produtividade de cada feito oriundo do CEJUSC-TRT7.

**Parágrafo único.** A atuação do CEJUSC-TRT deve ser pautada pela estrita observância dos postulados legais e éticos e com pleno respeito ao juiz natural e ao seu livre convencimento, vedando-se, em qualquer circunstância:

**I** - a remessa ao CEJUSC-TRT7 dos autos de 1º grau para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

**II** - a remessa ao CEJUSC-TRT7 dos autos de 2º grau, enquanto pendente de julgamento recurso no TRT, para reapreciação de acordo cuja homologação foi negada pela unidade jurisdicional de origem;

**Art. 13.** A conciliação ou mediação no CEJUSC-TRT7 poderá contemplar a extinção, sem resolução do mérito, de pedido(s) em relação a uma ou mais das partes, exclusivamente em caso de ser cláusula integrante do acordo.

**Art. 14.** Os procedimentos de mediação pré-processual dos conflitos individuais e coletivos serão inicialmente submetidos ao CEJUSC-TRT7, garantindo-se o cômputo da respectiva produtividade.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá disponibilizar, no prazo de 30 dias, no site do Tribunal, formulário para avaliação da produtividade dos serviços prestados em conciliação e mediação pré-processual ou processual realizada no CEJUSC-TRT7.

**Parágrafo único.** Os formulários, cujo conteúdo deverá ser produzido pela DAC, serão diferenciados por segmentos, direcionados a advogados, advogadas, jurisdicionados, jurisdicionadas e demais instituições.

**Art. 16.** Os atuais coordenadores, coordenadora e supervisor do CEJUSC-TRT7 continuarão exercendo suas funções até o final de 2022, quando realizar-se-á novo processo seletivo.

**Parágrafo único.** Para efeitos de efetivação da alternância prevista no art. 9º desta resolução, não serão levadas em consideração as atuações no CEJUSC-TRT7 realizadas anteriormente à publicação desta norma.

**Art.17.** Fica revogada a Resolução TRT7 nº 304, de 22 de agosto de 2017.

**Art. 18.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 02 de julho de 2021.

**REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO**

Presidente do Tribunal